

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 09/03/2023 HORÁRIO: 08h30min

LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: Sala de Licitações - 2.º Andar da Prefeitura Municipal de Santa Maria

Rua Venâncio Aires, nº 2277, Bairro Centro, CEP 97.010-005.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.santamaria.rs.gov.br.

Informações: Fone: (55) 3921-7062 das 08h30min às 13h30min

E-mail: licitacaosm@yahoo.com.br

PREÂMBULO

O Município de Santa Maria, por meio da Comissão Permanente para as aquisições por meio de Chamada Pública, designada pela Portaria nº 49, de 22.06.2022, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados fará realizar o procedimento administrativo **Chamada Pública nº 02/2023**, para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadram nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, durante o período de 21.03.2023 a 19.07.2023, por meio da modalidade Compra Institucional, no âmbito do Programa Alimenta Brasil, com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 34 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021; no Art. 17 do Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021; na Resolução GGAlimenta nº 03, de 14 de junho de 2022; na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas neste instrumento.

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **aquisição de alimentos de agricultores familiares**, por meio da modalidade Compra Institucional, no âmbito do Programa Alimenta Brasil, para as cozinhas comunitárias com permissão de uso pelo Município de Santa Maria, conforme especificações abaixo:

Nº Item	Item	Unid.	Quant.	Preço de Aquisição	Total
01	AIPIM, descascado, congelado, embalado com peso de 1 kg, hermeticamente fechado.	Kg	1.500	R\$ 7,20	R\$ 10.800,00
02	ALFACE, CRESPA, folhas íntegras de coloração verde, fresca tenra e livre de sujidades. Deverão estar devidamente acondicionadas em caixas plásticas, limpas.	Kg	500	R\$ 6,12	R\$ 3.060,00
03	ARROZ branco, tipo 01, longo fino, pacote 5 Kg. Características: O produto deverá obedecer à Instrução Normativa nº 6, de 16/02/09 e anexos, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, para efeito de classificação. Os grãos de arroz deverão se apresentar fisiologicamente desenvolvidos, são, limpos e secos, em bom estado de conservação, isento de fermentação e mofo, matéria terrosa, parasitos e odores estranhos. Embalagem: A embalagem primária do produto deverá ser saco de polietileno atóxico, incolor, transparente, resistente, vedado com termossoldagem íntegra, evitando a perda do produto e garantindo a durabilidade mínima exigida, sem transmitir odores e sabores estranhos ao produto. Rotulagem: no rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara as seguintes informações: 1) Identificação do produto (nome do produto e marca); 2) Nome e endereço da indústria ou agroindústria;	Kg	5.000	R\$ 5,71	R\$ 28.550,00

	3) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento; 4) Informação nutricional; 5) Peso líquido; 6) Classificação e condições de armazenamento.				
04	BATATA-DOCE, casca firme, tamanho médio, íntegra, livre de sujidades.	Kg	750	R\$ 4,17	R\$ 3.127,50
05	BETERRABA, de primeira qualidade, casca firme, tamanho médio, íntegra, livre de sujidades.	Kg	750	R\$ 4,97	R\$ 3.727,50
06	CARNE DE FRANGO, COXA E SOBRECOXA, sem dorso, congelada e não temperada. Embalagem: o produto deverá estar embalado em sacos de polietileno de 1kg, íntegros, sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos de água ou gelo. Rotulagem: no rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara as seguintes informações: 1) Declarar marca; 2) Nome e endereço do abatedouro, constando obrigatoriamente registro de Inspeção Sanitária; 3) Identificação completa do produto; 4) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento; 5) Temperatura de conservação; 6) Peso líquido; 7) Informação nutricional.	Kg	4.000	R\$ 17,05	R\$ 68.200,00
07	CENOURA, de primeira qualidade, consistência firme, tamanho médio, livre de sujidades.	Kg	750	R\$ 5,02	R\$ 3.765,00
08	FEIJÃO PRETO, tipo 01, em embalagem plástica com 01 kg.	Kg	1.500	R\$ 9,25	R\$ 13.875,00
09	MORANGA, CABOTIÁ, tamanho médio, casca firme, de boa qualidade, ausência de sujidades e parasitas.	Kg	1.000	R\$ 4,22	R\$ 4.220,00
10	OVOS DE COLÔNIA, pesando no mínimo 50 gramas por unidade; isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas. Com data de classificação e validade - produto com no máximo 5 (cinco) dias de classificação na data da entrega. Embalagem: podem ser entregues em bandejas de papelão de 01 dz ou bandeja de papelão contendo 2,5 dz (30 unidades). Rotulagem: no rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara as seguintes informações: 1) Declarar marca; 2) Nome e endereço do entreposto/aviário, constando obrigatoriamente registro de Inspeção Sanitária; 3) Identificação completa do produto; 4) Data da fabricação e prazo de validade ou data de vencimento; 5) Temperatura de conservação; 6) Peso líquido; 7) Informação nutricional e informações para alérgicos/intolerantes.	Dúzia	350	R\$ 9,60	R\$ 3.360,00
11	REPOLHO VERDE ou Branco, cabeças em tamanho médio, peças íntegras, ausência de sujidades e parasitas.	Kg	750	R\$ 2,95	R\$ 2.212,50
12	TOMATE LONGA VIDA, tamanho médio, grau de maturação médio, consistência firme, boa qualidade.	Kg	750	R\$ 6,45	R\$ 4.837,50
TOTAL					R\$ 149.735,00

1.2. Preço de aquisição é o preço a ser pago ao agricultor familiar ou a suas organizações.

- 1.3.** A definição dos preços observou o Art. 5º da Resolução GGAlimenta nº 03, de 14 de junho de 2022, e foi estabelecida através de pesquisa no mercado local, devidamente documentada.
- 1.4.** Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta Chamada Pública.
- 1.5.** O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.
- 1.6.** O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.
- 1.7.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 1.8.** Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.
- 1.9.** Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.

2 - DAS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

ANEXO I: Minuta de Contrato.

ANEXO II - A: Declaração de Produção - Beneficiário fornecedor (Preencher).

ANEXO II - B: Declaração de Produção - Organização fornecedora (Preencher).

ANEXO II - C: Declaração de Produção - Demais grupos fornecedores (Preencher).

ANEXO III: Declaração pelo controle do atendimento do Limite Individual de Venda (Preencher).

ANEXO IV: Modelo de Declarações (Preencher):

- Declaração negativa de inidoneidade e de inexistência de fato impeditivo.

- Declaração de cumprimento do Art. 27, V, Lei nº 8.666/93 e inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (que não emprega menores).

- Declaração de impedimento de participação de servidor público, em atendimento às vedações previstas no Art. 9º da Lei nº 8.666/1993, ou em lei que a proíba.

ANEXO V - Modelo de Proposta de Venda (Preencher).

ANEXO VI - Termo de Referência com calendário de entrega e endereço das cozinhas comunitárias.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Chamada Pública, beneficiários fornecedores, organizações fornecedoras e demais grupos fornecedores, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto acima e que satisfaçam as condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação.

- 3.1.1.** Beneficiários fornecedores: agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.
- 3.1.2.** Organizações fornecedoras: cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF.
- 3.1.3.** Demais grupos fornecedores: agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF organizados em grupos para apresentação de Propostas de Venda.
- 3.2.** Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus Anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação das Propostas de Venda ou do integral cumprimento do Contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.
- 3.3.** Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.
- 3.4.** A participação nesta Chamada Pública importa ao participante, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.
- 3.5.** O participante arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua Proposta de Venda, independentemente do resultado do processo da Chamada Pública.
- 3.6.** O poder Executivo Municipal de Santa Maria reserva-se o direito de revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público ou anulá-la no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos interessados.

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1.** O interessado deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar desta Chamada Pública, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega do envelope, identificar-se exibindo a **Carteira de Identidade** ou outro documento equivalente.
- 4.2.** O credenciamento far-se-á por meio de **instrumento público de procuração** ou **instrumento particular**, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do interessado. Em sendo diretor, proprietário, dirigente ou assemelhado do participante proponente, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome do proponente, deverá estar expressamente disposto no Estatuto ou documento equivalente.
- 4.2.1.** A não apresentação de documento que credencie o representante, não desclassificará ou inabilitará o participante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome do participante.
- 4.3.** **Apresentar cópia do Estatuto ou documento equivalente**, a qual substitui a cópia exigida na habilitação.
- 4.4.** Os documentos referentes ao Credenciamento/Representação deverão constar **FORA** do envelope da documentação, sendo entregues à Comissão que fará o credenciamento dos participantes.
- 4.5.** É facultado ao participante o direito de não estar presente ou representado na sessão pública de Chamada Pública.
- 4.6.** Após o credenciamento, não caberá desistência das Propostas de Venda, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

4.7. Declarada a finalização da fase de Credenciamento pela Comissão, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início à abertura dos envelopes.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A reunião para recebimento e para abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Venda, será pública, dirigida por uma Comissão e realizada de acordo com as regras deste Edital e seus Anexos, e, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, no local e horário constantes no início deste Edital.

5.2. A documentação deverá ser apresentada, impreterivelmente, até o dia, hora e local já fixados no início deste Edital, em envelope lacrado.

5.3. O envelope deverá conter, em sua parte externa, os dizeres:

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:
EMAIL E FONE:

6 - DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

6.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar no envelope, os documentos abaixo relacionados:

6.1.1. Os beneficiários fornecedores:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF.

b) O extrato da **Declaração de Aptidão do PRONAF - DAP Física** ou do **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF** do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão de abertura dos envelopes.

c) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na Proposta de Venda conforme **ANEXO II-A**.

d) As declarações conforme modelo do **ANEXO IV**: Declaração negativa de inidoneidade e de inexistência de fato impeditivo; de que não emprega menores e de que não possui em seu quadro diretivo, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública/sociedade de economia mista, nos termos das vedações previstas no Art. 9º, da Lei nº 8.666/93, ou que a lei proíba.

e) A Proposta de Venda dos gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante; e

f) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso:

- Para produtos de origem animal (carne de frango e ovos): deve apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal.
- Para produtos de origem vegetal processados (aipim descascado): deve apresentar o Alvará Sanitário.

6.1.2. As organizações fornecedoras:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

- b) O **extrato** da **Declaração de Aptidão do PRONAF - DAP Jurídica** ou do **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF** para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão de abertura dos envelopes.
- c) A prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**.
- d) Cópia do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente.
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na Proposta de Venda conforme **ANEXO II-B**.
- f) A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados conforme **ANEXO III**.
- g) As declarações conforme modelo do **ANEXO IV**: Declaração negativa de inidoneidade e de inexistência de fato impeditivo; de que não emprega menores e de que não possui em seu quadro diretivo, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública/sociedade de economia mista, nos termos das vedações previstas no Art. 9º, da Lei nº 8.666/93, ou que a lei proíba.
- h) A Proposta de Venda dos gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do seu representante legal; e
- i) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso:
 - Para produtos de origem animal (carne de frango e ovos): deve apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal.
 - Para produtos de origem vegetal processados (aipim descascado): deve apresentar o Alvará Sanitário.

6.1.3. Os demais grupos fornecedores:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF.
- b) O **extrato** da **Declaração de Aptidão do PRONAF - DAP Física** de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão de abertura dos envelopes.
- c) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na Proposta de Venda conforme **ANEXO II-C**.
- d) As declarações conforme modelo do **ANEXO IV**: Declaração negativa de inidoneidade e de inexistência de fato impeditivo; de que não emprega menores e de que não possui em seu quadro diretivo, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública/sociedade de economia mista, nos termos das vedações previstas no Art. 9º, da Lei nº 8.666/93, ou que a lei proíba.
- e) A Proposta de Venda dos gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes; e
- f) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas:
 - Para produtos de origem animal (carne de frango e ovos): deve apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal.
 - Para produtos de origem vegetal processados (aipim descascado): deve apresentar o Alvará Sanitário.

6.2. Serão habilitadas as propostas que apresentarem todos os documentos exigidos na Chamada Pública.

6.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, será concedido o prazo de **até 05 (cinco) dias consecutivos** para a sua regularização, conforme faculta o Parágrafo Único do Art. 7º da Resolução GGAlimenta nº 03, de 14 de junho de 2022.

6.3.1. No caso de ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, após o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, o participante será **inabilitado**, não se admitindo novo prazo.

7 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E DESEMPATE

7.1. As Propostas de Venda serão julgadas, classificadas e adjudicadas, conforme disposto na Resolução GGAlimenta nº 03, de 14 de junho de 2022.

7.2. A Comissão e técnicos do Município examinarão a aceitabilidade das Propostas de Venda e a classificação dos fornecedores, decidindo motivadamente a respeito.

7.3. Os preços deste Edital serão considerados completos e suficientes para a aquisição do objeto desta Chamada Pública, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação por parte do participante ou qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

7.4. Para a seleção, as Propostas de Venda habilitadas devem ser divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - Grupo de projetos de fornecedores locais.

II - Grupo de projetos estaduais,

III - Grupo de projetos regionais,

IV - Grupo de projetos do país.

7.4.1. Entende-se por local, no caso de DAP Física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.

7.4.1. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica ou CAF, o município onde houver registrado o CNPJ da organização produtiva.

7.5. Realizada a ordenação indicada anteriormente, para cada Grupo de Propostas de Venda deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) No caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

c) É possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de Propostas de Venda em processos de Chamada Pública.

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA.

III - As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) No caso de empate entre organizações fornecedoras, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.6. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do Grupo de Propostas de Venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as Propostas de Venda dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste no Art. 10 da Resolução GGAlimenta nº 03.

8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente Chamada Pública, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento e abertura dos envelopes, devendo o Município de Santa Maria, por intermédio da Comissão de Chamada Pública, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

8.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o Município de Santa Maria, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.3. Não serão reconhecidas as impugnações depois de vencidos os respectivos prazos legais.

8.4. A impugnação poderá ser encaminhada via e-mail ou entregue na Superintendência de Compras e Licitações, 2º andar do Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Venâncio Aires, nº 2277, Centro, Santa Maria-RS, nos dias úteis e no horário de expediente externo; devendo respeitar, obrigatoriamente, os prazos definidos nos itens 8.1 ou 8.2 deste Edital, conforme o caso.

8.4.1. Quando a impugnação for enviada via e-mail, o licitante ou pessoa que se utilizar dessa forma de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido.

9 - DOS RECURSOS

9.1. Observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93, o proponente poderá apresentar recurso à Comissão de Chamada Pública, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do proponente ou do julgamento da Proposta de Venda, anulação ou revogação dessa Chamada Pública.

9.1.1. Haverá um **único prazo recursal** ao término do processo de Chamada Pública que será concluído com a Ata de Julgamento Final que disporá sobre habilitação ou inabilitação; classificação ou desclassificação das Propostas de Venda, ou, ainda, se for o caso, anulação ou revogação deste processo.

9.1.2. O recurso deverá ser encaminhado via e-mail ou entregue na Superintendência de Compras e Licitações, 2º andar do Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Venâncio Aires, nº 2277, Centro, Santa Maria-RS, nos dias úteis e no horário de expediente externo.

9.1.2.1. Quando o recurso for enviado via e-mail, o licitante ou pessoa que se utilizar dessa forma de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido.

9.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão de Chamada Pública poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao Prefeito do Município de Santa Maria.

9.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Superintendência de Compras e Licitações, no endereço e horário constante neste Edital.

10 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o representante legal do proponente vencedor para, no prazo de 05 (cinco) dias após a convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93 e sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma Lei.

10.1.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.2. Se dentro do prazo o proponente convocado não assinar o contrato, a Administração convocará as participantes remanescentes na ordem de classificação das Propostas de Venda, para a assinatura do mesmo; ou então, revogará a Chamada Pública, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

10.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato, o qual deverá estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11 - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

11.1. Todos os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas cozinhas comunitárias, de terça-feira a quarta-feira, quinzenalmente, até o término do Contrato, conforme relação de endereços, cronograma de entrega e roteiro.

11.1.1. Os roteiros serão repassados via e-mail, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, pela Coordenadoria de Segurança Alimentar.

11.1.2. A equipe da Coordenadoria de Segurança Alimentar poderá a qualquer momento fazer a conferência da qualidade e do peso dos produtos solicitados, sendo a conferência final e a assinatura dos Termos de Recebimento realizada no ato da entrega pelos responsáveis pelas Cozinhas Comunitárias.

11.2. Os produtos deverão ser entregues durante o período de 21 de março a 19 de julho de 2023, conforme alterações necessárias, ou enquanto durarem os estoques.

11.2.1. O produto deverá ser entregue dentro do prazo de validade, devendo, quando da entrega, a sua data de fabricação não ser inferior a 80% do prazo de validade.

11.3. Todos os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados e transportados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloque em risco a saúde do consumidor, devendo ser obedecida ainda a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação (RDC nº.326 de 30/07/1997 - ANVISA/MS) e as legislações específicas vigentes.

11.4. Quando da entrega dos produtos o responsável pelo recebimento poderá solicitar:

a) Comprovação (certificados, registros, alvarás, etc.) de que os gêneros alimentícios a serem adquiridos atendem o disposto na legislação de alimentos.

b) Que os alimentos sejam separados em caixas plásticas, conforme o peso solicitado anteriormente para cada item, já que o mesmo alimento será entregue em locais diferentes (cozinhas comunitárias). Exemplo: 07 caixas de mandioca com 10 kg cada caixa.

11.5. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

12 - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado em 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal pela fiscalização do Contrato, correspondente ao fornecimento efetuado mensal, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12.1.1. Os pagamentos pelos produtos adquiridos no âmbito da modalidade Compra Institucional serão realizados diretamente aos beneficiários fornecedores ou às organizações fornecedoras.

12.2. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pelo proponente e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

12.3. O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento dos produtos que forem entregues em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

12.4. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência relacionada ao objeto do Contrato.

12.5. Na hipótese de atraso no pagamento cuja aquisição do produto tenha sido devidamente aprovada pelo Município, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

12.6. A Secretaria de Município de Desenvolvimento Social se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada agricultor que integre alguma organização fornecedora participantes desta Chamada Pública. Cabe à organização fornecedora representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido na Proposta de Venda.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários para a despesa serão provenientes da seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Município de Desenvolvimento Social:

Solicitação de Compra nº 155/2023
Projeto Atividade: 2008
Elemento de despesa: 3.3.90.30.07
Recurso: 1500

14 - DO REAJUSTE

14.1. Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

15 - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

15.1. Constituem direitos do Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações do Contratante:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública.

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.3. Constituem obrigações da Contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos.
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g) O Contratado deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.
- h) O Contratante se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.
- i) É de exclusiva responsabilidade do Contratado o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo Contratante.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Se o participante vencedor recusar-se a fornecer os produtos, injustificadamente, serão convocados os demais participantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o participante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

16.2. Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo participante vencedor das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - **Advertência formal**, por intermédio da autoridade competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências do Edital ou do contrato que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do item contratado por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

- a) O atraso na entrega sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% sobre o valor total do item contratado, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Santa Maria serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) recusa injustificada em apresentar à Prefeitura Municipal de Santa Maria informação ou documento referente ao fornecimento;

c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Santa Maria, especialmente aquelas relativas às características dos produtos, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Santa Maria, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Santa Maria;

f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Maria;

g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Chamada Pública, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente no envelope da documentação, podendo desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. Os documentos solicitados neste Edital, preferencialmente, deverão ser emitidos em papéis timbrados das entidades participantes.

17.3. O representante legal que assinar documentos pela proponente, deverá estar investido de poderes para esse fim e comprovar tal competência caso a Comissão vier a exigir.

17.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, salvo naqueles casos imprevisíveis ou de força maior (ex. greve).

17.5. Os documentos necessários poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia simples (Acórdão nº 2036/2022) ou autenticada por meio de cartório competente ou pela Superintendência de Compras e Licitações.

17.5.1. Os documentos poderão ser autenticados pela Superintendência de Compras e Licitações, a partir do original, até às 13h30min do dia anterior que anteceder a data marcada para recebimento e abertura da Chamada Pública.

17.5.2. Serão aceitas somente cópias legíveis.

17.5.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

- 17.5.4.** A Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
- 17.6.** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da participante e, preferencialmente, com número do CNPJ e respectivo endereço.
- 17.6.1.** Se a participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- 17.6.2.** Se a participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, sendo dispensados aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 17.7.** Todos os documentos apresentados deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do envelope, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.
- 17.7.1.** Não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.
- 17.8.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.
- 17.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.
- 17.10.** As decisões da Comissão serão comunicadas mediante publicação na Imprensa Oficial do Município (mural localizado no andar térreo do Centro Administrativo Municipal) e, quando for o caso, no Diário Oficial do Estado, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante aviso na página web, no endereço www.santamaria.rs.gov.br, opção "Licitações", e-mail ou outro similar.
- 17.11.** Em caso de dúvidas, informações ou esclarecimentos, o participante deverá contatar, por escrito, a Comissão de Chamada Pública, no 2º andar do Centro Administrativo Municipal de Santa Maria, ou pelo telefone: (55) 3921-7062, e-mail licitacaosm@yahoo.com.br, no horário das 08h30min às 13h30min:
- 17.11.1.** A resposta da Comissão ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página web da Prefeitura Municipal de Santa Maria, no endereço www.santamaria.rs.gov.br, opção "Licitações", cabendo aos participantes acessá-la; ou ainda, por e-mail, cabendo ao interessado confirmar o recebimento do mesmo.
- 17.11.2.** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, as demais deverão ser formalizadas através do e-mail: licitacaosm@yahoo.com.br
- 17.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do participante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões do sua Proposta de Venda, durante a realização da sessão pública de Chamada Pública.
- 17.13.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93.
- 17.14.** As questões relativas ao presente Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Maria - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Maria-RS, 15 de fevereiro de 2023.

Diane Schmidt
Presidente da Comissão de Chamada Pública

ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, QUE CELEBRAM ENTRE SÍ, O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA E _____, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023, HOMOLOGADA EM ____ DE _____ DE 2023.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado o município de Santa Maria, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 88.488.366/0001-00, estabelecido à Rua Venâncio Aires, nº 2277, Santa Maria, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Jorge Cladistone Pozzobom**, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) (Proponente), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº....., estabelecido(a) na n°, Bairro, CEP, Cidade-Estado, Fone: (...), doravante denominada Contratada, neste ato representada por, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Estatuto/Procuração, tendo em vista o Edital da Chamada Pública nº 02/2023 e o correspondente ato de Homologação e ainda, em conformidade com as diretrizes e normas da Constituição da República, do Art. 34 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021; do Art. 17 do Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021; da Resolução GGAimenta nº 03, de 14 de junho de 2022 e da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações; resolvem celebrar o presente Contrato mediante a legislação vigente e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto desta contratação é o fornecimento **de alimentos de agricultores familiares**, por meio da modalidade Compra Institucional, no âmbito do Programa Alimenta Brasil, para as cozinhas comunitárias com permissão de uso pelo Município de Santa Maria, durante o período de 21.03.2023 a 19.07.2023, de acordo com a Chamada Pública nº 02/2023, a qual é parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

§1º São partes integrantes deste Contrato os seguintes anexos: Proposta de Venda, Edital de Chamada Pública e seus anexos, Termo de Referência e Empenho nº ____/2023.

§2º Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta Chamada Pública.

§3º O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.

§4º O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

§5º Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§6º Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

§7º Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA

O Contratado se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura familiar ao Contratante conforme descrito em sua Proposta de Venda, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR LIMITE PARA VENDA

§1º O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.

§2º O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

Pelo fornecimento dos alimentos de agricultores familiares, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, a Contratada receberá o valor total de R\$......(.....).

§2º No preço mencionado já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº Item	Item	Unid.	Quant.	Preço de Aquisição	Total
01	AIPIM, descascado, congelado, embalado com peso de 1 kg, hermeticamente fechado.	Kg	1.500	R\$ 7,20	R\$ 10.800,00
02	ALFACE, CRESPA, folhas íntegras de coloração verde, fresca tenra e livre de sujidades. Deverão estar devidamente acondicionadas em caixas plásticas, limpas.	Kg	500	R\$ 6,12	R\$ 3.060,00
03	ARROZ branco, tipo 01, longo fino, pacote 5 Kg. Características: O produto deverá obedecer à Instrução Normativa nº 6, de 16/02/09 e anexos, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, para efeito de classificação. Os grãos de arroz deverão se apresentar fisiologicamente desenvolvidos, são, limpos e secos, em bom estado de conservação, isento de fermentação e mofo, matéria terrosa, parasitos e odores estranhos. Embalagem: A embalagem primária do produto deverá ser saco de polietileno atóxico, incolor, transparente, resistente, vedado com termosoldagem íntegra, evitando a perda do produto e garantindo a durabilidade mínima exigida, sem transmitir odores e sabores estranhos ao produto. Rotulagem: no rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara as seguintes informações: 1) Identificação do produto (nome do produto e marca); 2) Nome e endereço da indústria ou agroindústria; 3) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento; 4) Informação nutricional; 5) Peso líquido; 6) Classificação e condições de armazenamento.	Kg	5.000	R\$ 5,71	R\$ 28.550,00
04	BATATA-DOCE, casca firme, tamanho médio, íntegra, livre de sujidades.	Kg	750	R\$ 4,17	R\$ 3.127,50
05	BETERRABA, de primeira qualidade, casca firme, tamanho médio, íntegra, livre de sujidades.	Kg	750	R\$ 4,97	R\$ 3.727,50
06	CARNE DE FRANGO, COXA E SOBRECOXA, sem dorso, congelada e não temperada. Embalagem: o	Kg	4.000	R\$ 17,05	R\$ 68.200,00

	produto deverá estar embalado em sacos de polietileno de 1kg, íntegros, sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos de água ou gelo. Rotulagem: no rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara as seguintes informações: 1) Declarar marca; 2) Nome e endereço do abatedouro, constando obrigatoriamente registro de Inspeção Sanitária; 3) Identificação completa do produto; 4) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento; 5) Temperatura de conservação; 6) Peso líquido; 7) Informação nutricional.				
07	CENOURA, de primeira qualidade, consistência firme, tamanho médio, livre de sujidades.	Kg	750	R\$ 5,02	R\$ 3.765,00
08	FEIJÃO PRETO, tipo 01, em embalagem plástica com 01 kg.	Kg	1.500	R\$ 9,25	R\$ 13,875,00
09	MORANGA, CABOTIÁ, tamanho médio, casca firme, de boa qualidade, ausência de sujidades e parasitas.	Kg	1.000	R\$ 4,22	R\$ 4.220,00
10	OVOS DE COLÔNIA, pesando no mínimo 50 gramas por unidade; isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas. Com data de classificação e validade - produto com no máximo 5 (cinco) dias de classificação na data da entrega. Embalagem: podem ser entregues em bandejas de papelão de 01 dz ou bandeja de papelão contendo 2,5 dz (30 unidades). Rotulagem: no rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara as seguintes informações: 1) Declarar marca; 2) Nome e endereço do entreposto/aviário, constando obrigatoriamente registro de Inspeção Sanitária; 3) Identificação completa do produto; 4) Data da fabricação e prazo de validade ou data de vencimento; 5) Temperatura de conservação; 6) Peso líquido; 7) Informação nutricional e informações para alérgicos/intolerantes.	Dúzia	350	R\$ 9,60	R\$ 3.360,00
11	REPOLHO VERDE ou Branco, cabeças em tamanho médio, peças íntegras, ausência de sujidades e parasitas.	Kg	750	R\$ 2,95	R\$ 2.212,50
12	TOMATE LONGA VIDA, tamanho médio, grau de maturação médio, consistência firme, boa qualidade.	Kg	750	R\$ 6,45	R\$ 4.837,50
TOTAL					R\$ 149.735,00

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria de Município de Desenvolvimento Social:

Solicitação de Compra nº 155/2023
 Projeto Atividade: 2008
 Elemento de despesa: 3.3.90.30.07
 Recurso: 1500

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal pela fiscalização do Contrato, correspondente ao fornecimento efetuado mensal, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

§1º Os pagamentos pelos produtos adquiridos no âmbito da modalidade Compra Institucional serão realizados diretamente aos beneficiários fornecedores ou às organizações fornecedoras.

§2º Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pelo proponente e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§3º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento dos produtos que forem entregues em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§4º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência relacionada ao objeto do Contrato.

§5º Na hipótese de atraso no pagamento cuja aquisição do produto tenha sido devidamente aprovada pelo Município, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§6º A Secretaria de Município de Desenvolvimento Social se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada agricultor que integre alguma organização fornecedora participantes desta Chamada Pública. Cabe à organização fornecedora representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido na Proposta de Venda

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA OITAVA - DA SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Município, sendo o prazo do fornecimento até 19 de julho de 2023, ou enquanto durarem os estoques.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Todos os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas cozinhas comunitárias, de terça-feira a quarta-feira, quinzenalmente, até o término do Contrato, conforme relação de endereços, cronograma de entrega e roteiro.

§1º Os roteiros serão repassados via e-mail, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, pela Coordenadoria de Segurança Alimentar.

§2º A equipe da Coordenadoria de Segurança Alimentar poderá a qualquer momento fazer a conferência da qualidade e do peso dos produtos solicitados, sendo a conferência final e a assinatura dos Termos de Recebimento realizada no ato da entrega pelos responsáveis pelas Cozinhas Comunitárias.

§3º Os produtos deverão ser entregues durante o período de 21 de março a 19 de julho de 2023, conforme alterações necessárias, ou enquanto durarem os estoques.

§4º O produto deverá ser entregue dentro do prazo de validade, devendo, quando da entrega, a sua data de fabricação não ser inferior a 80% do prazo de validade.

§5º Todos os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados e transportados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloque em risco a saúde do consumidor, devendo ser obedecida ainda a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação (RDC nº.326 de 30/07/1997 - ANVISA/MS) e as legislações específicas vigentes.

§6º Quando da entrega dos produtos o responsável pelo recebimento poderá solicitar:

a) Comprovação (certificados, registros, alvarás, etc.) de que os gêneros alimentícios a serem adquiridos atendem o disposto na legislação de alimentos.

b) Que os alimentos sejam separados em caixas plásticas, conforme o peso solicitado anteriormente para cada item, já que o mesmo alimento será entregue em locais diferentes (cozinhas comunitárias). Exemplo: 07 caixas de mandioca com 10 kg cada caixa.

§7º O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social através da Coordenadoria de Segurança Alimentar.

§1º A Administração Pública Municipal designa o servidor _____, matrícula nº _____, para efetuar a fiscalização do fornecimento e a gestão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada designa como seu representante e responsável pelo fornecimento dos produtos o Sr. _____, assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no Edital.

Parágrafo único - As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos e obrigações das partes contratantes:

§1º DOS DIREITOS

Constituem direitos do Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§2º DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações do Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II - Constituem obrigações da Contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos.

- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g) O Contratado deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.
- h) O Contratante se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.
- i) É de exclusiva responsabilidade do Contratado o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

Parágrafo único - O Contrato poderá ser modificado unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.

§1º A rescisão do Contrato poderá ser efetivada por:

- a) Ato unilateral do Contratante, na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo.
- b) Acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.
- c) Ato unilateral da Contratada na hipótese de atrasos dos pagamentos devidos pelo Contratante, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à Contratada notificar o Município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, informando do fim do fornecimento contratado.

§2º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Se o participante vencedor recusar-se a fornecer os produtos, injustificadamente, serão convocados os demais participantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o participante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

Parágrafo único - Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo participante vencedor das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - **Advertência formal**, por intermédio da autoridade competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências do Edital ou do contrato que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do item contratado por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na entrega sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% sobre o valor total do item contratado, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Santa Maria serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) recusa injustificada em apresentar à Prefeitura Municipal de Santa Maria informação ou documento referente ao fornecimento;

c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Santa Maria, especialmente aquelas relativas às características dos produtos, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Santa Maria, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Santa Maria;

f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Maria;

g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização de Chamada Pública N° 02/2023, Resolução GGAlimenta n° 03, de 14 de junho de 2022, pela Lei n° 14.284, de 29.12.2021, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.

Parágrafo único - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n° 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará da sua assinatura até o dia 19 de julho de 2023 ou enquanto durarem os estoques.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EFICÁCIA

O presente Contrato somente terá eficácia depois de publicado na Imprensa Oficial do Município

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE FINANÇAS
Superintendência de Compras e Licitações**



E, por estarem justos e conveniados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria-RS, ____ de _____ de 2023.

**Jorge Cladistone Pozzobom
Contratante**

**Representante Legal
Contratada**

ANEXO II - A

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - BENEFICIÁRIO FORNECEDOR

Eu _____, CPF nº _____ e DAP ou CAF Física nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na Proposta de Venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, _____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura
Beneficiário Fornecedor

ANEXO II - B

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA

Eu _____, representante da Cooperativa/Associação _____, CNPJ nº _____ e DAP ou CAF Jurídica nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na Proposta de Venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta Cooperativa/Associação.

Local, _____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura
Representante legal da Cooperativa/Associação

ANEXO II - C

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES

Eu _____, representante de grupo fornecedor _____, com CPF nº _____ e DAP ou CAF Física nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na Proposta de Venda são oriundos de produção dos agricultores listados na Proposta de Venda, que possuem DAP física.

Local, _____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura
Representante legal da Cooperativa/Associação

ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O proponente _____, CNPJ nº _____,
(Cooperativa/Associação)
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da
Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, declara que se
responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e
Empreendedores de base familiar rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00
(trinta mil reais) por DAP ou CAF/Ano Civil/Órgão Comprador, referente à sua produção, considerando os
dispositivos da Lei nº 14.284, de 29.12.2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.880, de 02.12.2021, e suas
alterações e da Resolução GGAlimenta nº 03, de 14 de junho de 2022, e demais documentos normativos, no que
couber.

Local, _____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura
Representante Legal

ANEXO IV
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023
DECLARAÇÃO

O proponente _____, CNPJ nº _____,
(entidade ou equivalente)

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, declara, para fins desta Chamada Pública, e sob as penas da lei, que:

- a) **não foi declarado inidôneo** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.
- b) **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação na presente Chamada Pública, bem como tem ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do §2º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93.
- c) **não emprega menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesesseis anos, nos termos do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
- d) **não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista**, em atendimento às vedações previstas no Art. 9º da Lei nº 8.666/1993, ou em lei que a proíba.

Local, _____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura
Representante Legal

ANEXO V
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023
MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
PROPOSTA DE ATENDIMENTO À CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:		
3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP:	
6. Nome do representante legal:		7. CPF:		8. DDD/Fone:	
9. Banco:		10. Agência:		11. Conta Corrente:	
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor familiar	2. Produto	3. Unid.	4. Quant.	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					
Total do Agricultor					
1. Identificação do Agricultor familiar	2. Produto	3. Unid.	4. Quant.	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					
Total do Agricultor					
1. Identificação do Agricultor familiar	2. Produto	3. Unid.	4. Quant.	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					
Total do Agricultor					
III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unid.	3. Quant.	4. Preço/Unidade	5. Valor total por Produto	
Total da Proposta					
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do representante legal		CPF	Fone/E-mail

ANEXO VI

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do **Programa Alimenta Brasil, para suprir as cozinhas comunitárias com permissão de uso com município de Santa Maria**, através de dispensa de licitação, conforme Art. 34 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021 e, ainda, o Art. 17 do Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021 e a Resolução GGPAB nº 3, de 14 de Junho de 2022, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

NºItem	Item	Unid.	Quant.	Preço de Aquisição*	Total
01	AIPIM, descascado, congelado, embalado com peso de 1 kg, hermeticamente fechado.	KG	1.500	R\$ 7,20	R\$ 10.800,00
02	ALFACE, CRESPA, folhas íntegras de coloração verde, fresca tenra e livre de sujidades. Deverão estar devidamente acondicionadas em caixas plásticas, limpas.	KG	500	R\$ 6,12	R\$ 3.060,00
03	ARROZ branco, tipo 01, longo fino, pacote 5 Kg. Características: O produto deverá obedecer à Instrução Normativa nº 6, de 16/02/09 e anexos, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento –Mapa, para efeito de classificação. Os grãos de arroz deverão se apresentar fisiologicamente desenvolvidos, são, limpos e secos, em bom estado de conservação, isento de fermentação e mofo, matéria terrosa, parasitos e odores estranhos. Embalagem: A embalagem primária do produto deverá ser saco de polietileno atóxico, incolor, transparente, resistente, vedado com termossoldagem íntegra, evitando a perda do produtoe garantindo a durabilidade mínima exigida, sem transmitir odores e sabores estranhos ao produto. Rotulagem: no rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara as seguintes informações: 1) Identificação do produto (nome do produto e marca); 2) Nome e endereço da indústria ou agroindústria; 3) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento; 4) Informação nutricional; 5) Peso líquido; 6) Classificação e condições de armazenamento.	KG	5.000	R\$ 5,71	R\$ 28.550,00
04	BATATA-DOCE, casca firme, tamanho médio, íntegra, livre de sujidades.	KG	750	R\$ 4,17	R\$ 3.127,50
05	BETERRABA, de primeira qualidade, casca firme,tamanho médio, íntegra, livre de sujidades.	KG	750	R\$ 4,97	R\$ 3.727,50
06	CARNE DE FRANGO, COXA E SOBRECOXA, sem dorso, congelada e não temperada. Embalagem: o produto deverá estar embalado em sacos de polietileno de 1kg, íntegros, sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos de água ou gelo. Rotulagem: no rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara as seguintes informações: 1) Declarar marca; 2) Nome e endereço do abatedouro, constando obrigatoriamente registro de Inspeção Sanitária; 3) Identificação completa do produto;	KG	4.000	R\$ 17,05	R\$ 68.200,00

	4) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento; 5) Temperatura de conservação; 6) Peso líquido; 7) Informação nutricional.				
07	CENOURA, de primeira qualidade, consistência firme, tamanho médio, livre de sujidades.	KG	750	R\$ 5,02	R\$ 3.765,00
08	FEIJÃO PRETO, tipo 01, em embalagem plástica com 1 kg.	KG	1.500	R\$ 9,25	R\$ 13.875,00
09	MORANGA, CABOTIA, tamanho médio, casca firme, de boa qualidade, ausência de sujidades e parasitas.	KG	1.000	R\$ 4,22	R\$ 4.220,00
10	OVOS DE COLÔNIA, pesando no mínimo 50 gramas por unidade; isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas. Com data de classificação e validade - produto com no máximo 5 (cinco) dias de classificação na data da entrega. Embalagem: podem ser entregues em bandejas de papelão de 01 dz ou bandeja de papelão contendo 2,5 dz (30 unidades). Rotulagem: no rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara as seguintes informações: 1) Declarar marca; 2) Nome e endereço do entreposto/aviário, constando obrigatoriamente registro de Inspeção Sanitária; 3) Identificação completa do produto; 4) Data da fabricação e prazo de validade ou data de vencimento; 5) Temperatura de conservação; 6) Peso líquido; 7) Informação nutricional e informações para alérgicos/intolerantes.	Dúzia	350	R\$ 9,60	R\$ 3.360,00
11	REPOLHO VERDE ou Branco, cabeças em tamanho médio, peças íntegras, ausência de sujidades e parasitas.	KG	750	R\$ 2,95	R\$ 2.212,50
12	TOMATE LONGA VIDA, tamanho médio, grau de maturação médio, consistência firme, boa qualidade.	KG	750	R\$ 6,45	R\$ 4.837,50
TOTAL					R\$ 149.735,00

* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao agricultor familiar ou a suas organizações.

1. Fonte de recurso:

Recursos provenientes da Secretaria de Município de Desenvolvimento Social:
 Projeto/Atividade: 2008 - Manutenção das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional
 Elemento de despesa: 3.3.90.30.07
 Recurso: 1500

2. Condições de Participação

São elegíveis para fornecimento de alimentos, no âmbito do Programa Alimenta Brasil, os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no Art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (beneficiários fornecedores, organizações fornecedoras e demais grupos fornecedores).

3. Habilitação do Fornecedor:

3.1. Obedecer o Art. 7º da Resolução GGPAB nº 3, de 14 de Junho de 2022.

3.2. A Proposta de Venda deverá ser preenchida conforme modelo.

3.3. Deverá ser apresentada prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica:

- Para produtos de origem animal (carne de frango e ovos): deve apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal.

- Para produtos de origem vegetal processados (aipim descascado): deve apresentar o Alvará Sanitário.

4. Critério de seleção dos Beneficiados:

4.1. Para seleção, conforme Art. 10 da Resolução GGPAB nº 03, as propostas habilitadas serão divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos estaduais, grupo de projetos regionais e grupos de projetos do país.

4.2. Conforme Art. 11 da Resolução GGPAB nº 03 após a ordenação indicada no Art. 10 deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para a seleção:

I - os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

III - As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP).

a) no caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

b) em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.3. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de fornecedores locais, estas serão complementadas com as propostas dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados no item 4.1 e 4.2;

5. Local e periodicidade de entrega dos produtos

5.1. As entregas de todos os gêneros alimentícios serão feitas diretamente nas Cozinhas Comunitárias, até o término do contrato, conforme relação de endereços (Item 9), cronograma de entrega e roteiro. Os roteiros serão repassados via e-mail, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, pela Coordenadoria de Segurança Alimentar.

5.2. As entregas serão nas terças e quartas-feiras, quinzenalmente, até o término do contrato, na qual se atestará o seu recebimento. A equipe da Coordenadoria de Segurança Alimentar poderá a qualquer momento fazer a conferência da qualidade e do peso dos produtos solicitados, sendo a conferência final e a assinatura dos Termos de Recebimento realizada no ato da entrega pelos responsáveis pelas Cozinhas Comunitárias.

5.3. O produto deverá ser entregue dentro do prazo de validade, devendo quando da entrega, a sua data de fabricação não ser inferior a 80% do prazo de validade.

5.4. Todos os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados e transportados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloque em risco a saúde do consumidor, devendo ser obedecida ainda a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação (RDC nº.326 de 30/07/1997 - ANVISA/MS) e as legislações específicas vigentes.

5.5. Quando da entrega dos produtos o responsável pelo recebimento poderá solicitar:

a) Comprovação (certificados, registros, alvarás, etc.) de que os gêneros alimentícios a serem adquiridos atendem o disposto na legislação de alimentos;

b) Que os alimentos sejam separados em caixas plásticas, conforme o peso solicitado anteriormente para cada item, já que o mesmo alimento será entregue em locais diferentes (cozinhas comunitárias). Exemplo: 07 caixas de mandioca com 10 kg cada caixa.

6. Pagamento

6.1. O pagamento será realizado em 15 (quinze) dias após a entrega na Secretaria de Finanças, da Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao fornecimento efetuado mensal, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

6.2. A Secretaria de Município de Desenvolvimento Social se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada agricultor que integre alguma organização fornecedora participantes desta Chamada Pública. Cabe à organização fornecedora representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido na Proposta de Venda.

7. Disposições Gerais

7.1. Os valores máximos anuais para aquisições de alimentos por órgão comprador são de: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por unidade familiar, R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

7.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam.

8. Calendário para entregas:

Entregas quinzenais (conforme pedidos enviados pela Coordenadoria de Segurança Alimentar) durante os meses de Março à Julho de 2023:

PRODUTO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	TOTAL
AIPIM DESCASCADO	200 KG	1.000 KG				
ALFACE CRESPA	100 KG	500 KG				
ARROZ BRANCO, TIPO 01.	600 KG	3.000 KG				
BATATA-DOCE	150 KG	750 KG				
BETERRABA	150 KG	750 KG				
CARNE DE FRANGO, COXA E SOBRECOXA, SEM DORSO, CONGELADA E NÃO TEMPERADA.	200 KG	1.000 KG				
CENOURA	150 KG	750 KG				
FEIJÃO PRETO, TIPO 01.	300 KG	1.500 KG				
MORANGA CABOTIÁ	200 KG	1.000 KG				
OVOS DE COLÔNIA	70 DÚZIAS	350 DÚZIAS				
REPOLHO VERDE	150 KG	750 KG				
TOMATE LONGA VIDA	150 KG	750 KG				

9. Endereço das Cozinhas Comunitárias:

Associação Espírita Francisco Spinelli Rua Auta de Souza, nº 10 - Vila Pôr do Sol
CCI - Centro Comunitário Infantil Rua Pedro Alvarez Cabral, nº 218 - Bairro Carolina
Centro Espírita Fraternidade - Chico Xavier Travessa Gramado s/nº - Vila Lorenzi
Paróquia Santa Catarina - Capela São Pedro Rua Iraí, nº 49 - Vila Pérsio Reis
Obra Social Nossa Senhora do Trabalho Rua Oliveira Mesquita, nº 10 - Bairro Salgado Filho
SOME - Sociedade Meridional de Educação Rua Irmão Cláudio Rohr, nº 150 - Santa Marta
Associação Valentes de Davi Rua Antonio Porto Alegre, nº 201 - Bairro JK
ONG Mãos Unidas Cipriano Rua Niterói, nº 500 - Parque Pinheiro Machado
Cefasol - Recanto do Sol Rua Angelim Bortoluzi, nº485 - Bairro Camobi

10. Cronograma das Entregas:

ROTEIRO I (Março)
1ª ENTREGA - 21 e 22/03/2023
2ª ENTREGA - 28 e 29/03/2023

ROTEIRO II (Abril)
1ª ENTREGA - 11 e 12/04/2023
2ª ENTREGA - 25 e 26/04/2023

ROTEIRO III (Maio)
1ª ENTREGA - 09 e 10/05/2023
2ª ENTREGA - 23 e 24/05/2023

ROTEIRO IV (Junho)
1ª ENTREGA - 06 e 07/06/2023
2ª ENTREGA - 20 e 21/06/2023

ROTEIRO V (Julho)
1ª ENTREGA - 04 e 05/07/2023
2ª ENTREGA - 18 e 19/07/2023

11. Dias da semana das cozinhas de entrega:

TERÇAS-FEIRAS	Recanto do Sol Associação Espírita Francisco Spinelli SOME - Sociedade Meridional de Educação CCI - Centro Comunitário Infantil
QUARTAS-FEIRAS	Associação Valentes de Davi ONG Mãos Amigas do Cipriano Centro Espírita Fraternidade - Chico Xavier Obra Social Nossa Senhora do Trabalho Paróquia Santa Catarina - Capela São Pedro